



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2021

Teresina, 11 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de propor aos membros dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e dá outras providências”**.

Inicialmente, há que se reconhecer que o modelo de gestão administrativa perfeito é inerente à própria dinâmica da Administração Pública, aliada à necessidade das demandas da população, exigindo um constante aperfeiçoamento da máquina pública. Esse aprimoramento, por sua vez, se traduz, em alguns momentos, em uma modificação da estrutura organizacional.

Nesse sentido, com o anexo Projeto de Lei Complementar, busca-se, tão somente, fazer adequações e complementações pontuais em duas estruturas administrativas do Poder Executivo Municipal, quais sejam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH e a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, e cujo objetivo é uma otimização na prestação de serviços públicos referentes ao asfalto.

É imperioso ressaltar, desde já, que a presente proposição legislativa respeita as disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, e que criou algumas limitações às possibilidades de mudanças nas estruturas administrativas dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Assim, pode-se afirmar que a proposta em epígrafe, além de buscar um aprimoramento na produção de asfalto e na execução dos serviços a ele relacionados, respeita o momento vivenciado pela crise causada pela Covid-19, bem como a citada Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Portanto, as modificações ora propostas têm como objetivo, simplesmente, a reorganização de funções que já existem na vigente estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH e da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, corrigindo distorções, procurando, assim, dar maior agilidade e eficiência nos serviços prestados à população teresinense.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

Com efeito, a ETURB, quando de sua criação, possuía como atribuição a “*execução de programas de obras em áreas urbanas e urbanizáveis e de serviços de caráter econômico ou de natureza social*”. Percebe-se, aqui, que a ETURB, naquele momento, abarcaria a execução de toda e qualquer obra, no âmbito do Município de Teresina.

Ocorre, entretanto, que ao longo do tempo, com a criação de novos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e uma especificidade cada vez maior das estruturas administrativas, as atribuições dos componentes da Administração foram ficando cada vez mais restritas e específicas, o que acabou por retirar da ETURB algumas atribuições.

Dentro dessa perspectiva, a ETURB, hoje, entre as suas atribuições básicas, desenvolve o gerenciamento da produção de asfalto, através de usina própria, que apesar de estar formalmente ligada à SEMDUH, na prática é exercida por ela, através de seu quadro de servidores.

Inobstante, as demais atribuições relacionadas à política de asfalto, tais como o planejamento, coordenação e execução de serviços de pavimentação asfáltica e sua manutenção são de competência da SEMDUH, o que vem resultando, em alguns momentos, em demora na prestação dos serviços.

Dessa forma, o objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é unir todas as competências administrativas relacionadas ao *asfalto*, tais como produção, através de usina própria (na prática já ligada à ETURB), bem como planejamento, coordenação e execução da sua política sob o comando da ETURB, o que resultará em uma otimização na prestação do serviço.

Portanto, haverá apenas um remanejamento das atribuições, assim como da estrutura administrativa, relacionadas ao “*asfaltamento*” (art. 4º, XIV, alínea “c”, da Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), da SEMDUH para a ETURB. Ademais, em razão dessa alteração, todos os contratos, convênios, bem como demais instrumentos relacionados à política de asfalto passarão a ser de competência da ETURB, preenchidas as formalidades legais.

Por fim, agradeço o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei Complementar para o Município de Teresina.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogada do item 10, do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (*referente, especificamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH*), a “*Coordenação Especial de Asfaltamento*”, passando a integrar a estrutura da *Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB*.

**Art. 2º** Ficam revogados a alínea “c” e seus itens 1, 2 e 3, do inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (*referente, especificamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH*), passando a ser área de competência da *Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB*: “*Asfaltamento: a) planejamento, coordenação e avaliação da política de asfaltamento municipal; b) planejar e coordenar os serviços de execução da pavimentação asfáltica e sua manutenção; e c) administrar a usina de asfalto da Prefeitura.*”

**Art. 3º** O inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de: “*Diretor Executivo da ETURB*”.

**Art. 4º** O inciso XI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de: “*Chefe de Supervisão Especial da ETURB*”.

**Art. 5º** O ANEXO 29 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão da exclusão da “*Coordenação Especial de Asfaltamento*” –, passa a vigorar com a diminuição dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “*Secretário Executivo*”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 02 (dois) para 01 (um) cargo comissionado; 01 (um) cargo comissionado de “*Diretor de Coordenação Especial de Asfaltamento*”, Símbolo Especial, diminuindo do atual 01 (um) para 0 (zero) cargo comissionado; 03 (três) cargos comissionados de “*Chefe de Supervisão Especial da SEMDUH*”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 10 (dez) para 07 (sete) cargos comissionados; 01 (um) cargo comissionado de “*Assessor Especial da SEMDUH II*”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 06 (seis) para 5 (cinco) cargos comissionados; 03 (três) cargos comissionados de “*Chefe de Divisão e CAP*”, Símbolo DAM-2, diminuindo dos atuais 16 (dezesseis) para 13 (treze) cargos comissionados; 04 (quatro) cargos comissionados de “*Assessor de Apoio a Divisão*”, Símbolo DAM-4, diminuindo dos atuais 25 (vinte e cinco) para 21 (vinte e um) cargos comissionados.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** O ANEXO 26 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão do remanejamento da “Coordenação Especial de Asfaltamento” da SEMDUH para a ETURB –, *passa a vigorar com o acréscimo de: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor Executivo da ETURB”, Símbolo Especial; de 01 (um) cargo comissionado de “Diretor de Coordenação Especial de Asfaltamento”, Símbolo Especial; de 03 (três) cargos comissionados de “Chefe de Supervisão Especial da ETURB”, Símbolo Especial; de 01 (um) cargo comissionado de “Assessor Técnico Especializado”, Símbolo Especial; de 03 (três) cargos comissionados de “Chefe de Divisão e CAP”, Símbolo DAM-2; e de 04 (quatro) cargos comissionados de “Assessor de Apoio a Divisão”, Símbolo DAM-4.*

**Parágrafo único.** Todos os cargos comissionados que estão sendo acrescidos no ANEXO 26 (ETURB), a que se refere este artigo, são oriundos da estrutura administrativa da SEMDUH (ANEXO 29), não ocorrendo aumento de quantidade e nem de valor da gratificação, apenas com a alteração da nomenclatura de 3 (três) cargos comissionados, especificamente quando do remanejamento para a ETURB: de “Secretário Executivo” para “Diretor Executivo da ETURB”; de “Chefe de Supervisão Especial da SEMDUH” para “Chefe de Supervisão Especial da ETURB”; e de “Assessor Especial da SEMDUH II” para “Assessor Técnico Especializado”.

**Art. 7º** Fica, de igual forma, alterada a lei específica de criação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;

II - remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Os convênios e contratos, bem como os demais instrumentos relacionados à política de asfalto que possam existir e estejam em vigor, mantidos, anteriormente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, serão assumidos, com a vigência desta Lei Complementar, pela Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, preenchidas as formalidades legais.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.